



**EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 / 2025**

**(Projeto de Lei nº 512/2025)**

**ALTERA A EMENTA E O ART. 1º DO PROJETO DE LEI Nº 512/2025, PARA INCLUIR EXPRESSAMENTE ÁREAS DE PRAIAS, BARRACAS, QUIOSQUES E SIMILARES ENTRE OS LOCAIS VEDADOS À COMERCIALIZAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES E DOMÉSTICOS NO ESTADO DO CEARÁ**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, decreta:**

**Art. 1º** A ementa do Projeto de Lei nº 512/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES E DOMÉSTICOS EM FEIRAS PÚBLICAS E ÁREAS DE PRAIA NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**Art. 2º** Dê-se ao artigo 1º do projeto a seguinte redação:

**“Art. 1º Fica proibida, em todo o território do Estado do Ceará, a comercialização de animais silvestres e domésticos, em feiras públicas, vias públicas, áreas de praia, barracas, quiosques e similares, e demais eventos de natureza similar, ainda que de forma eventual ou temporária.”**

**Art. 3º** Esta Emenda Modificativa entra em vigor na data da sua aprovação.

**SIMÃO PEDRO**

**Deputado Estadual**

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem por finalidade ampliar e explicitar o alcance da vedação prevista no Projeto de Lei nº 512/2025, incluindo entre os locais abrangidos pela norma as áreas de praia,

**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL SIMÃO PEDRO**



barracas, quiosques e similares, que são frequentemente utilizados para a comercialização irregular de animais silvestres e domésticos, sobretudo em períodos de maior fluxo turístico.

Trata-se de medida necessária para garantir maior efetividade à fiscalização, fortalecer a proteção ao bem-estar animal e prevenir práticas de comércio em condições inadequadas, especialmente nas regiões litorâneas do Estado. A modificação da ementa assegura coerência entre o conteúdo normativo e sua descrição, proporcionando maior clareza jurídica e funcionalidade legislativa.

**Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em data da proposição.**

**SIMÃO PEDRO**

**DEPUTADO ESTADUAL - PSD**